

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 040/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **RODRIGO STUDART CORRÊA, CPF: [Confidencial] [Confidencial]**, a executar a **UTILIZAÇÃO DE LODO DE ESGOTO EM PESQUISA CIENTÍFICA NA FAZENDA ÁGUA LIMPA – FAL, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA 310, RA I - BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.190/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Construir terraço de 50 (cinquenta) centímetros de altura na área limítrofe à estrada de acesso ao local de aplicação do lodo de esgoto, de forma a evitar o escoamento do resíduo para áreas adjacentes;
 2. Em caso de chuva, quando o lodo de esgoto não estiver devidamente incorporado ao solo, o mesmo deverá ser coberto imediatamente com lona impermeável;
 3. Em dias de chuva fica terminantemente proibido transportar, depositar ou incorporar o lodo de esgoto;
 4. É proibido o uso de lodo de esgoto em áreas irrigadas por inundação ou sulcos;
 5. Não será permitido a aplicação de lodo de esgoto: em Áreas de Preservação Permanente; num raio mínimo de 100 (cem) metros de poços rasos e residências; numa distância mínima de 15 (quinze) metros de vias de domínio público, de drenos interceptadores e divisores de águas superficiais de jusante e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais; em áreas com declividade superior a 10% (dez por cento); em parcelas com solos com menos de 50 (cinquenta) centímetros de espessura até o Horizonte C; em áreas onde a profundidade do nível do aquífero freático seja inferior a 1,5 m (um metro e meio) na cota mais baixa do terreno (CONAMA nº 375/2006);
 6. É vedada a aplicação de lodo de esgoto em um raio de 600 (seiscentos) metros do ponto de captação d'água dos mananciais de abastecimento público (CONAM nº 03/2006);
 7. O lodo de esgoto isento de líquidos livres poderá ser estocado no local de aplicação por até 15 (quinze) dias (CONAM nº 03/2006), não podendo a declividade do local de armazenagem ser superior a 5% (cinco por cento);
 8. O lodo de esgoto deverá ser incorporado o mais rápido possível, evitando o seu armazenamento;
 9. Todos os agentes envolvidos nas operações de transporte, aplicação e uso de lodo de esgoto deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme a legislação aplicável;
 10. Deverão ser tomadas medidas adequadas para restringir o acesso do público ao polígono de aplicação de lodo de esgoto durante um período de 12 (doze) meses após a última aplicação. Essas medidas devem, necessariamente, incluir a colocação de sinalização indicando as atividades que estão sendo realizadas no local (CONAM nº 03/2006);
 11. Deverão ser observadas as demais restrições constantes nas Resoluções CONAMA nº 375 e CONAM nº 03/2006;
 12. Comunicar a este Instituto, à CAESB e aos Órgãos de Saúde e Agricultura, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
 13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

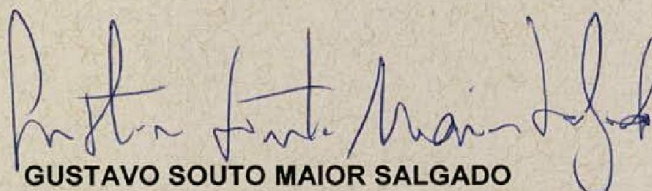
Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.



OBSERVAÇÕES:

14. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
15. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
16. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de Março de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 040/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Rodrigo Stedant Cordeiro

Assinatura: 

Cargo: Professor

Doc. Identidade:  

Recebido em: 20 / 03 / 2009